



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 208/15:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro que aprova o Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P. — Revoga o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P.

Decreto Presidencial n.º 209/15:

Nomeia o Conselho de Administração do Grupo ENSA E.P.

Despacho Presidencial n.º 105/15:

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P.

Despacho Presidencial n.º 106/15:

Aprova o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito, a celebrar entre a República de Angola e o Banco Santander S.A., no valor de USD 500.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo e toda a documentação conexa, em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 107/15:

Outorga a Lourdes Chilombo Nhacaumba a Medalha de Ordem da Paz e da Concórdia.

Despacho Presidencial n.º 108/15:

Outorga a Alberto da Silva a Medalha de Ordem de Mérito Civil.

Despacho Presidencial n.º 109/15:

Outorga a Jorge Alicerces Valentim, Tonta Afonso Castro, Rodeth Teresa Makina Gil, Augusto Teixeira de Matos, César Augusto, Benigno Vieira Lopes e Jovita Minervina Nunes a Medalha de Ordem de Combatentes da Liberdade.

Despacho Presidencial n.º 110/15:

Outorga a Santana André Pitra a Medalha de Ordem da Independência.

Despacho Presidencial n.º 111/15:

Outorga a António dos Santos França a Medalha de Ordem Agostinho Neto.

Despacho Presidencial n.º 112/15:

Outorga a João Luis Neto a Medalha de Ordem Agostinho Neto.

Carta de Aprovação n.º 3/15:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação no Domínio Educativo, Cultural e Técnico entre o Executivo da República de Angola e os Estados Unidos Mexicanos e garante que será rigorosamente observado.

Ministérios da Economia e da Agricultura

Decreto Executivo Conjunto n.º 620/15:

Extingue a PROCAFÉ, U.E.E. — Empresa Regional de Abastecimento ao Sector Cafeicola.

Ministérios da Economia e das Pescas

Decreto Executivo Conjunto n.º 621/15:

Extingue as empresas Ermanal (Luanda) — U.E.E, Empromar Kuroka — U.E.E, Empromar Kapiandalo — U.E.E, Fropesca — U.E.E e Farinol.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 622/15:

Extingue a empresa E.T.M. — Empresa Transformadora de Madeira.

Decreto Executivo Conjunto n.º 623/15:

Extingue a empresa ALFAG — Alfaias Agrícolas.

Ministérios da Economia e da Geologia e Minas

Decreto Executivo Conjunto n.º 624/15:

Extingue a FOSFANG U.E.E. — Empresa Mineira de Fosfatos do Zaire e a Minaquartzo, U.E.E.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 208/15 de 9 de Novembro

Considerando que através do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, foi criado o Grupo ENSA, E.P. como empresa de investimentos e participações do Estado;

Havendo necessidade de se efectuar um reajustamento ao número de membros do Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P., de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO ARTIGO 12.º DO ESTATUTO ORGÂNICO DO GRUPO ENSA, E.P.

ARTIGO 1.º **(Aprovação)**

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P. aprovado pelo Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro.

ARTIGO 2.º

O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 12.º **(Composição)**

1. O Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P. é composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro das Finanças.

2.[...].

ARTIGO 3.º **(Revogação)**

É revogado o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P.

ARTIGO 4.º **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º **(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 209/15 de 9 de Novembro

Tendo em conta que o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P., nomeado através do Decreto n.º 54/06, de 6 de Setembro, terminou o seu mandato;

Havendo necessidade de renovar o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P.;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 208/15, de 9 de Novembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º **(Nomeação)**

É nomeado o Conselho de Administração do Grupo ENSA — E.P. composto pelos seguintes Membros:

- a) Manuel Joaquim Gonçalves — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Manuel José Gonçalves Botelho — Administrador;
- c) António Sebastião — Administrador;

- d) Domingos Pedro — Administrador;
e) António Gaspar Cosme — Administrador.

ARTIGO 2.º
(Deveres)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 105/15
de 9 de Novembro

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros do Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeado o novo Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P.;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro das Finanças, para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P, para os seguintes cargos:

- a) Manuel Joaquim Gonçalves - Presidente do Conselho de Administração;
b) Manuel José Gonçalves Botelho — Administrador;
c) António Sebastião — Administrador;
d) Domingos Pedro — Administrador;
e) António Gaspar Cosme — Administrador.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 106/15
de 9 de Novembro

Havendo necessidade de se garantir a continuidade e a concretização do Programa do Governo, relativo à execução dos Programas de Investimentos Públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola;

Tendo em conta a estratégia do Governo no sentido de diversificar as fontes de financiamento para a cobertura de projectos de investimento público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito, a celebrar entre a República de Angola e o Banco Santander S.A., no valor de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo e toda a documentação conexa, em nome e em representação da República de Angola.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 107/15
de 9 de Novembro

Tendo em conta que a trajectória do povo angolano se consubstanciou no consentimento de imensos sacrifícios para a conquista e preservação da Independência Nacional, bem como para a Paz e a Democracia;

Considerando que o País celebra o 40.º Aniversário da Independência Nacional e que neste processo participaram várias personalidades e entidades nacionais algumas das quais se distinguiram pelos seus feitos;

Havendo necessidade de se reconhecer e prestar a merecida homenagem a todos àqueles que pela sua contribuição se tenham destacado em prol das conquistas do povo angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, o seguinte:

1.º — É outorgada a Medalha de Ordem da Paz e da Concórdia a Lourdes Chilombo Nhacaumba.